



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/DF

Assunto: **Manifestação MPF**

Destino: **COR/SR/PF/DF SR/PF/DF**

Processo: **08280.000357/2023-03**

Interessado: **LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA - PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Cuida-se de Ofício nº 50 - 2023 - PRDC (26488585) encaminhado pelo Ilustre Ministério Público Federal razão pela qual esclareço a seguir os questionamentos realizados :

a) Se dispunha de informação de inteligência apontando a convocação do movimento/protesto previsto para o dia 08 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes e se, em decorrência disso, adotou alguma providência preventiva em conjunto com os demais órgãos de segurança pública do Distrito Federal;

1. Este **SIP/SR/PF/DF** dispunha de informações disponíveis em fontes abertas de redes sociais que indicavam a possibilidade de manifestação no dia 07 até 09 de Janeiro. Neste cenário, destaca-se que, no exercício de suas atribuições, esta unidade vem atuando desde os eventos iniciados após o segundo turno das eleições presidenciais.

2. Assim, no âmbito de suas atribuições constitucionais de Polícia Judiciária da União e dos instrumentos jurídicos disponíveis à Polícia Federal, no bojo do **IPL 2022.0091308 - SIP/SR/PF/DF** cujo objeto era apuração da tentativa de invasão do prédio sede da Polícia Federal, houve como ação de viés preventivo representação para diligência de busca e apreensão nas barracas do agrupamento humano estacionado na área militar federal de responsabilidade do Quartel General nos termos a seguir:

“ II-Autorização para busca e apreensão de armas, explosivos, combustível, e demais objetos com potencial uso indevido para atos de violência (punhais “soco inglês” tacapes bastões e outros) que estejam guardados, em habitáculo individual (barracas), veículos, trailers, caminhões, ônibus, na posse de sujeitos acampados, presentes e/ou estacionados em locais públicos em especial no grupamento nas proximidades do QG do Exército em razão da presença dos sujeitos identificados na presente investigação nos referidos lugares públicos em ação deliberada para dificultar as ações das forças de segurança valendo-se, assim, do cenário em prejuízo da ordem pública e da aplicação da lei penal.

IX- Autorização para apreensão de armas de fogo independente da situação regular ou não que se encontre no momento da realização das buscas “

3. Ademais, este SIP/SR/PF/DF, em ação preventiva, difundiu, por exemplo, informação à Polícia Civil do Distrito Federal que possibilitou a rápida identificação do criminoso responsável pela tentativa de atentado com explosivos no aeroporto internacional de Brasília.

4. Outrossim, em atenção as informações sobre a possibilidade da ocorrência de "manifestações" entre

os dias 07 e 09 de Janeiro de 2023, este SIP/SR/PF/DF ficou empregado ininterruptamente do dia 07 até 09 juntamente com outras unidades de inteligência desta Polícia Federal (DIP e COT).

5. A atuação preventiva possibilitou a prontidão do grupamento tático desta SR/PF/DF (GPI), bem como de policiais federais para eventual resposta no âmbito de suas atribuições de polícia judiciária da União. Além disso, ação preventiva resultou na pronta identificação de parte dos criminosos, bem como, por exemplo, na prisão de uma das líderes da organização criminosa que se encontrava foragida na cidade de Luziânia/Goias.

6. Nesta trilha, conforme destacado pelo chefe do Comando de Operações Táticas, a unidade de elite da Polícia Federal atuou em pronto emprego no dia 08/01/2023:

“Nesse contexto, o COT foi informado sábado, 07JAN23, que haveria uma manifestação na esplanada no dia 08 de janeiro de 2023. Neste dia, por precaução, ficou de prontidão na base uma equipe de resposta rápida com equipamento menos letal e um veículo blindado, bem como deixamos outra equipe do COT no edifício Sede (Edifício Multibrasil Corporate – Asa Norte, Brasília – DF, 70714-903), diante da tentativa de invasão praticada dia 12DEZ22;

Essas equipes ficaram em condições de emprego para reforço tático em áreas de interesse da PF (edifício Sede, aeroporto e Complexo da Superintendência da PF no Setor Policial), como ferramenta tática em eventual apoio com tempo de resposta reduzido com a equipe de pronta resposta. Além disso, diante da mobilização da força de segurança pública do GDF, todos os operadores da unidade ficaram de sobreaviso no dia 08JAN23 para viabilizar eventual apoio tático nas unidades da PF no DF supramencionadas;”

7. Cumpre salientar que este SIP/SR/PF/DF **não** possui informações sobre as ações eventualmente realizadas por outras unidades da Polícia Federal razão pela qual a presente manifestação se dá no escopo do exercício de suas atribuições e conhecimento disponível.

8. Depreende-se, portanto, com lastro nas informações disponíveis ao SIP/SR/PF/DF, que houve a devida ação preventiva da SR/PF/DF em razão das informações que indicavam a possibilidade de evento do agrupamento humano delituoso estacionado na área militar federal de responsabilidade do Exército Brasileiro.

b) Se fez chegar à PMDF e ao Comando Militar do Planalto (ou seus órgãos superiores) a preocupação externada no OFÍCIO 738/2022, remetido a esta Procuradoria da República, sobre a necessidade de “dissolução do agrupamento humano em frente aos Quarteis Gerais”, como “medida imperiosa para o pleno atendimento da recomendação em testilha, bem como para garantia da ordem pública ainda mais em razão do evento de posse que se avizinha com possível encontro de grupos antagônicos no Distrito Federal.

9. A imperiosa dissolução do agrupamento humano em frente aos Quarteis Gerais, bem como a prejudicialidade de seu monitoramento para garantida da ordem pública restou encaminhada ao Ilustre MPF por meio do OFÍCIO 738/2022 de **21/12/2022** *in verbis*:

“b) monitorar conjuntamente e continuamente os possíveis pontos de tensão que envolvam manifestantes políticos, entre eles (mas não só), o acampamento contíguo ao QG Exército e adjacências, a Praça dos Três Poderes e a Esplanada dos Ministérios/Eixo Monumental e os locais já designados, em Brasília, para a permanência (acampamento) dos militantes do Presidente eleito que chegarão por ocasião da posse;

*”Em atenção ao item “b”, por oportuno, com o incremento da hostilidade com as forças de Segurança Pública em especial para com a Polícia Federal acrescido do perfil violento apresentado no dia 12/12, os monitoramentos são realizados prioritariamente por fontes abertas posto que, em razão do comportamento do grupamento refratário à presença de Forças de Segurança Pública, **o monitoramento aproximado restou prejudicado.** Desta*

feita, a dissolução do agrupamento humano em frente aos Quartéis Gerais é medida imperiosa para o pleno atendimento da recomendação em testilha, bem como para garantia da ordem pública ainda mais em razão do evento de posse que se avizinha com possível encontro de grupos antagônicos no Distrito Federal”

10. Depreende-se, portanto, que a Polícia Federal já havia externado ao Ilustre Ministério Público Federal sobre a prejudicialidade do monitoramento e da necessidade imperiosa de dispersão do grupamento humano em frente aos Quartéis Gerais para garantia da Ordem Pública em momento anterior ao fatídico evento do dia 08/01/2023.

11. A Ordem Pública, destaca-se, apresenta natureza jurídica de bem jurídico difuso e transindividual e é resguardado por diversos instrumentos jurídicos de ordem cível, penal e administrativa. A preservação da Ordem Pública por meio do exercício da Polícia Ostensiva, noutro vértice, é de atribuição constitucional das Polícias Militares e, quando em área militar federal, da respectiva Força Armada. Se faz mister destacar, neste ponto, que as Polícias Militares possuem natureza de força auxiliar das Forças Armadas, noutros termos há hierarquia inata entre as instituições militares, razão pela qual a área ocupada pelo agrupamento humano delinquente em testilha é de responsabilidade do Exército Brasileiro nos termos do art. 144, § 5º e § 6º, da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

13. Nesta trilha, era de conhecimento notório e lógico, devidamente substanciado pela Polícia Federal conforme destacado pelo ilustre Ministério Público Federal, que o agrupamento humano delinquente estacionado em área militar federal de responsabilidade do Exército Brasileiro representava risco à Ordem Pública.

14. Reitera-se, por oportuno, que este SIP/SR/PF/DF não possui informações sobre as ações eventualmente realizadas de outras unidades da Polícia Federal razão pela qual a presente manifestação se dá no escopo do exercício de suas atribuições e do conhecimento disponível desta unidade regional. Neste sentido, este SIP/SR/PF/DF não tem atribuição para expedir Ofício ao Comando do EB e/ou ao Comando da Polícia Militar para que as respectivas instituições cumpram seus deveres constitucionais. Além disso, tratava-se de fato notório e de amplo conhecimento a relação direta do risco à ordem pública e a manutenção do agrupamento humano que já se estendia há tempos sem a devida dissolução.

16. Do exposto, não há registro neste SIP/SR/PF/DF de Ofício encaminhado ao EB e/ou ao Comando Militar do Planalto, dentre outras circunstâncias por não ser atribuição desta unidade a comunicação com os referidos órgãos, bem como por se tratar de fato notório e de conhecimento amplo de todas as instituições públicas que o agrupamento humano estacionado em área militar federal de responsabilidade do Exército Brasileiro representava risco à Ordem Pública bem jurídico de natureza difusa e transindividual.

Daniel Carvalho Brasil Nascimento
Delegado de Polícia Federal
SIP/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO, Chefe de Núcleo**, em 16/01/2023, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26556294** e o código CRC **14E1FDDC**.

Referência: Processo nº 08280.000357/2023-03

SEI nº 26556294